Câmara Municipal de Leme

(Estado de São Paulo)

LEIS PROMULGADAS

PUBLICADA NO JORNAL " O MUNICIPIO ", NO DIA 8 / 6 / 952

Nº. 1797....

Lei n. 86, de 5-6-952

Introduz novos dispositivos na lei que dispõe sôbre os serviços de água.

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os prédios beneficiados com o serviço de água não serão diretamente abastecidos da rêde; o suprimento de cada um será regularisado por intermédio de um depósito domiciliar, com a capacidade mínima correspondente ao consumo de cem (100) litros por habitante em 24 horas.

§ único — Aos proprietários dos prédios que já se acham atualmente ligados á rêde fica concedido o prazo de um ano para a instalação do depósito domiciliar.

Artigo 2.º — O depósito domiciliar deverá ser provido de tampa, válvula de bóia, tubo de descarga e tubo ladrão, devendo êsse desaguar visivelmente por baixo dos beirais, não sendo permitido fazê-lo nas calhas ou condutores pluviais.

§ 1.º — A capacidade mínima permitida para êsses depósitos é de 500 litros, devendo ser calculada e determinada pela Prefeitura quando se trate de instalações para escolas, hoteis, fábricas, teatros, cinemas, etc.

§ 2.º — Todo depósito deverá ser examinado e lavado uma vez por ano, no mínimo. Para tanto, sua instalação deverá ser feita em local de acesso relativamente fácil.

Ariigo 3.º — O infrator de alguma das disposições dos artigos ou parágrafos acima estará sujeito á multa de Cr. $ 200,00 (duzentos cruzeiros) podendo ainda ter o seu fornecimento de água interrompido até cumprir a disposição infringida.

Artigo 4.º — Nas ruas em que o serviço de calçamento esteja projetado, os terrenos não construidos deverão ligar-se obrigatoriamente ás rêdes de água e esgotos.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme 5 de Junho de 1952. — João Arrais Serodio Filho — Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 5 de Junho de 1952. João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

CONFERE:- Leme, 9, de 6, de 1952

Diretor interino da Câmara Municipal de Leme.

V I S T O: -

Presidente da Câmara Municipal.